

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 867/2017

São Luís, 13 de fevereiro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Segunda Câmara	13
Atos dos Relatores	

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/ma Nº 199 de 09 de FEVEREIRO de 2017

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares, no mês de março de 2017, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração ANEXO 1 - Portaria nº 199/2017

Concessão de férias no mês de março de 2017

	NOME		FÉRIAS		EXERCÍCIO	DAG
	NOME	MAT	INÍCIO	FINAL	EXERCICIO	PAG.
01	Ana Rosa Raposo Costa Lobão	13151	01/03/2017	30/03/2017	2017	SIM
02	Antonio Barbosa de Almeida Filho	8599	02/03/2017	31/03/2017	2017	SIM
03	Arlindo Faray Vieira	6684	13/03/2017	11/04/2017	2017	SIM
04	Camila Torres e Silva de Carvalho	11692	01/03/2017	30/03/2017	2015	SIM
05	Cecília Aparecida Amim Castro	13045	01/03/2017	30/03/2017	2017	SIM
06	Cláudio Sérgio Luz	2691	06/03/2017	04/04/2017	2017	SIM
07	Elcio Rui Meister	6312	01/03/2017	30/03/2017	2016	SIM
08	Fernando Henrique Rodrigues Lopes Junior	8409	06/03/2017	04/04/2017	2017	SIM
09	Francisca de Assis de Sá Soares	13185	01/03/2017	30/03/2017	2016	SIM
10	Jó Simei Martins da Silva	13037	06/03/2017	04/04/2017	2017	SIM
11	Lenir Mendes	12716	03/03/2017	01/04/2017	2017	SIM
12	Luiz Vieira de Moura Junior	12104	01/03/2017	30/03/2017	2017	SIM
13	Maria Aparecida Barros de Sousa	8367	06/03/2017	04/04/2017	2017	SIM
14	Maria Margarete dos Santos Oliveira	8706	13/03/2017	11/04/2017	2017	SIM
15	Maria Osvanira Pereira da Costa	12070	02/03/2017	31/03/2017	2017	SIM

16	Mônica Valéria de Farias	11403	02/03/2017	31/03/2017	2017	SIM
17	Natália Rice Silva Henriques	12658	20/03/2017	18/04/2017	2016	SIM
18	Nilton César Baldez Nunes		08/03/2017	06/04/2017	2017	SIM
19	Nina Teresa Castro Jansen Ferreira	7542	02/03/2017	31/03/2017	2016	SIM
20	Rogério Luiz Costa Fonseca	6114	06/03/2017	04/04/2017	2016	SIM
21	Rosangela de Fátima Souza	786	06/03/2017	04/04/2017	2017	SIM
22	Rossana Ingrid Jansen dos Santos	8060	02/03/2017	31/03/2017	2017	SIM
23	Yolete Peres Vieira	7104	14/03/2017	12/04/2017	2015	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 200, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Elizabeth Gourlart Ribeiro Gasparinho, matrícula 10926, Advogada da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, a considerar no período de 13/03/2017 a 11/04/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 201 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 14248/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1° Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1° e 2° c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior, matrícula nº 12088, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 18/11/2016 a 17/12/2016. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Regivânia Alves Batista Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 202 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 14330/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1° Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1° e 2° c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior, matrícula nº 12088, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 20/12/2016 a 18/01/2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Regivânia Alves Batista Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N°. 204 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 13/2017 – COSES/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marlete de Fátima Gonçalves Mendes, matrícula nº 7203, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Coordenador de Sessões, durante o impedimento de seu titular, a servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, no período de 06/03/2017 a 04/04/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N°. 205 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 13/2017 – COSES/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula nº 9316, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Secretário do Pleno, durante o impedimento de seu titular, a servidora Solange Maria Pereira, matrícula nº 3830, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 206 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria Aparecida de Carvalho Costa, matrícula 11114, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativa ao exercício de 2016, no período de 01/03 a 30/03/2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 208 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Rosete Marques Palmeiras, matrícula 10.710, Economista da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativa ao exercício de 2017, no período de 27/03 a 25/04/2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 209 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº. 6.513/1995, ao 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, Samuel Silva Santos, matrícula nº 10751, ora à disposição deste Tribunal, trinta dias de férias relativa ao exercício de 2017, no período de 01/03 a 30/03/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 210 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Solange de Maria Sekeff Simão Almeida, matrícula 11.874, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativa ao exercício de 2017, no período de 02/03 a 31/03/2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 212 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0292/2016/GED/TCE.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Carmem Celeste Melo Oliveira, matrícula nº 8276, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sessenta dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 26/12/2011 a 23/12/2016, no período de 17/04/2017 a 15/06/2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2017.

Regivânia Alves Batista Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3640/2013-TCE

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais- Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar

Recorrente:Raimundo Nonato da Silva Filho

Procuradores constituídos: Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA nº 4958, Inocêncio Félix de Souza

Neto, OAB/MA nº 5.406 e Maxjorie Machado Spindola Brandão, OAB/MA nº 2.644-B

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 625/2016

Ministério Público: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Raimundo Nonato da Silva Filho, ao Acórdão PL-TCE nº 625/2016, que julgou irregulares as contas anual do FMAS de Paço do Lumiar, exercício financeiro 2012. Não Conhecimento. Manter o Acórdão PL-TCE nº 624/2016.

ACÒRDÃO PL-TCE N.º 1151/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas do FMAS de Paço do Lumiar, relativa ao exercício financeiro 2012, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato da Silva Filho, que opôs embargos de declaração à decisão do TCE consubstanciada no Acórdão PL-TCE n.º 625/2016, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e nos arts. 282, inciso II, e 288 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

Inão conhecer dos embargo de declaração, com fundamento no § 1°, do art. 138, da Lei Orgânica do TCE/MA, por não apresentarem todos os requisitos de admissibilidade;

II. manter na íntegra o Acórdão PL-TCE N.º 625/2016;

III. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3644/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Embargos de Declaração com efeitos

infringentes

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paço do Lumiar

Recorrente: Raimundo Nonato da Silva Filho Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 626/2016

Procurador constituído: Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA nº 4958

Ministério Público: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pelo Senhor Raimundo Nonato da Silva Filho à deliberação plenária na qual a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2012, recebeu julgamento irregular. Argumentos apresentados. Não Conhecimento do recurso. Manutenção integraldo Acórdão PL-TCE Nº 626/2016. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1152/2016

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, em grau de recurso, aos embargos de declaração com efeitos infringentes opostos pelo Senhor Raimundo Nonato da Silva Filho, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 20, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MA e os arts. 1°, inciso I, 129, inciso II e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, em:

I. não conhecer do Embargo de Declaração, com fundamento no art. 129, inciso II, e no § 1º do artigo 138, da Lei Orgânica do TCE/MA, por não apresentarem todos os requisitos de admissibilidade;

II. manter na íntegra o Acórdão PL-TCE N.º 626/2016;

III. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3678/2013-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES

Responsáveis: Francisco de Assis Castro Gomes (período de 01/01 a 04/04/2012), CPF n° 012.264.521-91, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Quadra 24, n° 20, Ed. Córdoba, Apart. 1501, Bairro: Renascença, São Luís/MA, CEP: 65071-380; e Fernando Antonio Brito Fialho (período de 18/04 a 31/12/2012), CPF n° 214.178.143-49, residente e domiciliado na Rua Turiaçu, Quadra B, Apart. 1000, Horizonte Residence, Lote 2, Bairro Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP: 65076-300

Procuradores Constituídos: Abdoral Vieira Martins Júnior (OAB/MA nº 7.907) e Valdez Barros Freire Junior (OAB/MA nº 6.198)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, exercício financeiro de 2012. Julgamento regular e quitação ao responsável, das contas de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Castro Gomes. Julgamento regular com ressalvas das contas de responsabilidade do Senhor Fernando Antonio Brito Fialho. Imposição de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1186/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Castro Gomes (período de 01/01 a 04/04/2012) e do Senhor Fernando Antonio Brito Fialho (período de 18/04 a 31/12/2012), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1°, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 882/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas prestadas pelo Senhor Francisco de Assis Castro Gomes (período de 01/01 a

04/04/2012), por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidadee a economicidade dos atos de sua gestão, dando-lhe quitação, na forma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005;

- b) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Fernando Antônio Brito Fialho (período de 18/04 a 31/12/2012), nos termos do artigo nº 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação após comprovado o recolhimento da multa ora aplicada, na forma do parágrafo único do referido dispositivo;
- c)aplicar ao responsável, Senhor Fernando Antônio Brito Fialho, multas no valor total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 51, VII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1°, XIV, e 67, I, da Lei n° 8.258/2005, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE (Fumtec)a serem recolhidas no prazo de quinze dias, em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução RI n° 16.981/2014-UTCEX3/SUCEX12, descritas a seguir:
- c.1) descumprimento de norma legal e regulamentar ao não exigir prestação de garantia com o recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em desacordo com a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro do Contrato nº 001/12 (Proc. 785/11), e do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei 8.666/1993, além de exigências de cumprimento das exigências para as instalações físicas do restaurante popular na Cidade Olímpica (Seção III, item 2, do RI nº 16.981/2014-UTCEX3/SUCEX12) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c.2) ausência de providências adotadas para o recolhimento pelos responsáveis dos valores atualizados dos adiantamentos concedidos, por perda do prazo de aplicação, em descumprimento de normal legal insculpida nos §§ 1° e 2° do art. 15 do Decreto Estadual 16.352/1998 (Seção III, item 5.1, do RI n° 16.981/2014-UTCEX3/SUCEX12) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c.3) ausência de encaminhamento ao TCE/MA de documentação obrigatória referida nos incisos I a XVII do artigo 4° da Instrução Normativa (IN) TCE/MA n°006/2003 para fins de apreciação da legalidade, em descumprimento de norma regulamentar insculpida no § 4° do art. 5° da IN TCE/MA n° 006/2003, relativos aos procedimentos licitatórios a seguir: (Seção III, item 5.3, do RI n° 16.981/2014-UTCEX3/SUCEX12) multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

N° PROC	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$	CONTRATADO
149/2012	2 Inexigibilidade	Prestação de serv. Técnicos e de assessoramento especializado, na forma do Projeto de Contrat. de Serv. Técnicos Especializados com o objetivo de atender às ações executivas e continuadas da SEDES.	9.540.000,00	Inagro
429/2012	Pregão	Capacitação, produção e fornecimento de alimentação que serão realizados no Centro de Referencia de Segurança Alimentar Nutricional do Maranhão- Cozinha Comunitária do Bequimão	315.500,00	J.Lago Figueredo Eventos e Turismo-ME

c.4) ausência de encaminhamento ao TCE/MA de comunicação obrigatória através do sistema de licitação do TCE/MA – Licitaweb, em descumprimento de norma regulamentar insculpida nos arts. 12-A e 12-B da IN TCE/MA n° 006/2003, relativos aos procedimentos licitatórios a seguir: (Seção III, item 5.3, do RI n° 16.981/2014-UTCEX3/SUCEX12) – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

N° PROC	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$	CONTRATADO
149/2012	Inexigibilidade	Prestação de serv. Técnicos e de assessoramento especializado, na forma do Projeto de Contrat. de Serviços Técnicos Especializados com o objetivo de atender às ações executivas e continuadas da SEDES.	9.540.000,00	Inagro
283/2012		Fornecimento de alimentação /refeições em espaços físicos equipados para funcionamento dos restaurantes populares do Governo Estadual, de forma direta, em face da impetração, por parte de uma empresa licitante (Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda.), de um Mandado de Segurança para suspensão do contrato com a empresa	679.460,00	MANDUCARE BUSINESS FOOD

SERVFOOD ALIMENTAÇÃO

c.5) ausência de encaminhamento ao TCE/MA de comunicação obrigatória de convênio celebrado, em descumprimento de norma regulamentar insculpida no art. 3º da IN TCE/MA nº 18/2008, conforme quadro a seguir: (Seção III, item 9.4, do RI nº 16.981/2014-UTCEX3/SUCEX12) - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Convenio	Proc. nº	DOE Public.	Objeto	Convenente	Valor R\$
01/2012	1450/11	19.01.12	Isentar de pagamento da fatura de água, unidades consumidoras residenciais de baixa renda, que apresente consumo máximo de ate 25 m3/mês, conforme estabelecido no artigo 84 do Decreto Estadual nº 11.060/89		22.500.000,00

- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea "c" deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento 134
- e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
- f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), tendo como devedor o Senhor Fernando Antônio Brito Fialho.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente em exercício Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 4534/2013-TCE

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ribamar Figuene

Embargante: Dioni Alves da Silva - Prefeito, CPF nº 729.436.453-20, residente na Av. Tocantins, 242, Centro,

Ribamar Fiquene/MA, CEP 65938-000

Procuradoresconstituídos: Joana Mara Gomes Pessoa (OAB/MA 8.598) e Kleiton Gonçalves de Miranda (CRC-

TO 2.440/0-9)

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 432/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Dioni Alves da Silva ao Acórdão PL-TCE nº 432/2016, que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene, referente ao exercício de 2012. Embargos opostos tempestivamente. Vícios inexistentes. Conhecido. Não provido. Envio de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Ribamar Figuene.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1187/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMS de Ribamar Fiquene, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Dioni Alves da Silva, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 432/2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, II, e 138, caput e §§ 1°, 2°, 3° e 4°, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1°, 2° e 3°, do Regimento Interno do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a) conhecer dos embargos opostos pelo Senhor Dioni Alves da Silva por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) negar-lhes provimento, considerando que não restaram configuradas as hipóteses de omissão e obscuridade aventadas pelo embargante, conforme demonstrado nos subitens 3.1 a 3.10 do Relatório e Voto do Relator;
- c) manter, na íntegra, os termos do Acórdão PL-TCE nº 432/2016:
- d) informar ao responsável que as multas aplicadas no Acórdão PL-TCE nº 432/2016 são devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, uma via desta decisão, do Acórdão PL-TCE nº 432/2016 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação cabível;
- f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 432/2016 para conhecimento e providências;
- g) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Ribamar Fiquene ou à Promotoria de Justiça que atue nesse município, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 432/2016 para conhecimento e providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 5267/2014-TCE

Natureza: Prestação de contas dos gestores das entidades da administração indireta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Coelho Neto

Responsáveis: Senhor Luis Rodrigues Bezerra – Diretor (Período de 2/1/2013 a 8/4/2013), CPF nº 236.730.523-49, residente na Rua Capitão Antonio Bastos, nº 15, Duartão, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000 e Jademil das Graças Silva Gedeon – Diretor (Período de 9/4/2013 a 31/12/2013), CPF nº 022.002.013-20, residente na Rua Zeca Lindoso, nº 8, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Procuradores constituídos: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839), Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI nº 3.299), Álen Siqueira Amorim (RG nº 3.342.720 SSP-PI) e Ingrid Giselli Nunes Pereira (RG nº 3.524.326 SSP-PI)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas anual de gestores do SAAE de Coelho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular (Período de 2/1/2013 a 8/4/2013) e julgamento irregular (Período de 9/4/2013 a 31/12/2013). Imposição de multas. Imputação de débito. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1188/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Coelho Neto, de responsabilidade dos Senhores Luis Rodrigues Bezerra- Diretor (Período de 2/1/2013 a 8/4/2013) e Senhor Jademil das Graças Silva Gedeon - Diretor (Período

de 9/4/2013 a 31/12/2013), relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1°, II, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer n° 38/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as contas prestadas pelo Senhor Luis Rodrigues Bezerra, Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) de Coelho Neto no período de 1/1/2013 a 8/4/2013, dando-lhe quitação, na forma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- b) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Jademil das Graças Silva Gedeon, Diretor do SAAE de Coelho Neto no período de 9/4/2013 a 31/12/2013, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme demonstrado nos itens seguintes;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Jademil das Graças Silva Gedeon, multa de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1°, XIV, e 67, III (em relaçãoà subalínea c.1) e no art. 66 da Lei nº 8.258/2005 (em relação à subalínea c.2), devida ao erário estadual, sobo código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução (RI) nº 16830/2014 UTCEX4-SUCEX16, relacionadas a seguir:
- c.1) não envio de processo licitatório referente a Tomada de Preços (TP) nº 017/2013, no valor de R\$ 225.000,00, realizada para perfuração de poços na zona rural e urbana, em descumprimento ao disposto na IN TCE/MA nº 25/11, anexo I, módulo II, item VIII, "a" (item 5.4.3-c) multa de R\$ 5.000,00;
- c.2) ausências de comprovantes de despesas no montante de R\$ 229.738,37 (notas de empenho/notas fiscais), caracterizando infração aos dispositivos da Lei nº 4320/1964, arts. 60, 62 e 63, caput, § 2º, II (item 5.4.3-c) multa de R\$ 27.900,00:

Mês/Data do Empenho ausentes	CREDOR/OBJETO/LICITAÇÃO	VALOR (R\$)
Novembro (30/11/2013) Nota de Empenho (NE) nº59	Águalimpa Ltda. PP n° 032/2013 Nota Fiscal (NF) n° 13038	2.386,59
Dezembro (11/12/2013) NE nº 62	Águalimpa Ltda. PP n° 032/2013 NF n° 13148	2.351,78
Dezembro (02/12/2013) NE nº 61	COHISO Construções Hidrogeologia e Sondac Obs: perfuração de poços na zona rural e urbana TP nº 017/2013 e NF nº 156	225.000,00

- d) condenar o responsável, Senhor Jademil das Graças Silva Gedeon, ao pagamento do débito de R\$ 229.738,37 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), fundamentado no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1°, XIV, e 23 da Lei n° 8.258/ 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita na subalínea "c.2", uma vez que configura despesa não comprovada;
- e) determinar o aumento do débito decorrente da alínea "b", na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial;
- g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), tendo como devedor o Senhor Jademil das Graças Silva Gedeon;

henviar à Procuradoria-Geral do Município de Coelho Neto, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputadode R\$ 229.738,37 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), tendo como devedor o Senhor Jademil das Graças Silva Gedeon;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 2645/2010-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2009 Entidade: Município de Grajaú

Responsável: Mercial Lima Arruda, CPF n.º 025.345.923-00, endereço: Rua Frei Benjamin de Borno, nº 5,

Centro, CEP 65.940-000, Grajaú/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Prefeito do município de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Mercial Lima Arruda, exercício financeiro de 2009. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N°. 86/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1°, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 1091/2013 do Ministério Público de Contas, em:

- I. emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Grajaú, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Mercial Lima de Arruda, constantes dos autos do Processo nº 2645/2010, em razão de o Balanço Geral não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública e pelas razões seguintes:
- 1. ausência de Lei que estabelece os serviços passíveis de terceirização, 3.7 IV;2;
- 2. deixou de informar por meio da Nota de Análise nº 001/2009, as admissões, descumprindo o art. 10, § 18, inciso I, da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 17/2009, 6.6 IV;
- 3. descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 101 a 105 da Lei nº 4.320/1964, que trata das demonstrações contábeis, 10.1 IV;
- 4. ecursos financeiros insuficientes para custear as despesas de curto prazo, 10.B.1 IV;
- 5. excessivo grau de dependência financeira em relação aos recursos de terceiros, 10.C.1 IV;
- 6. encaminhados fora do prazo os Relatórios Resumidos de execução Orçamentária RREO e os Relatórios de Gestão Fiscal RGF, descumprindo o art. 48, parágrafo único, da Constituição Federal/1988 e o art. 1°, da INTCE/MA nº 08/2003, 13.1.1 e 13.1.2 IV;

7 ausência da cópia da Ata da Realização de Audiência Pública, descumprindo o art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, 13.3 – IV.

II. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o transito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. enviar à Câmara dos Vereadores, em cinco dias, após o transito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da IN TCE/MA nº 009/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Douglas Paulo da Silva

Segunda Câmara

Procurador de Contas

Processo nº 11916/2015

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tutóia

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Contrato

Responsável: Antonio Francisco Caldas Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Tutóia, CPF nº

528.251.403-68, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Centro, Tutóia/MA, CEP 65.580-000

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP. Citação. Justificativas não apresentadas. Violação à norma prevista no inciso III do artigo 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado. Juntada do Acórdão às contas respectivas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 04/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP, da Câmara Municipal de Tutóia, exercício financeiro 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 897/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. aplicar ao gestor responsável, Senhor Antonio Francisco Caldas Fonseca, com fundamento no inciso III do § 3.º do artigo 274 do Regimento Interno do TCE/MA c/c o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014(alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a multa no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, relativas a 07 (sete) eventos licitatórios a seguir: Pregão Presencial nº 001/2015; Pregão Presencial nº 002/2015; Pregão Presencial nº 003/2015, Pregão Presencial nº 004/2015, Pregão Presencial nº 005/2015, Pregão Presencial nº 007/2015 e Pregão Presencial nº 008/2015, em descumprimento ao artigo 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 36/2015), conforme consta do Relatório de Acompanhamento nº 8045/2015-UTCEX2/SUCEX7 e Relatório de Instrução nº 5919/2016-UTCEX2/SUCEX7;

II. dar ciência ao Senhor Antonio Francisco Caldas Fonseca, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

III. recomendar ao gestor, Senhor Antonio Francisco Caldas Fonseca, que obedeça a Instrução Normativa

TCE/MA n° 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3.º do artigo 3.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014:

IV. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

V. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste TCE/MA e responsável pela análise da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tutóia, exercício financeiro 2015, para conhecimento e juntada aos autos do processo de contas anual em comento;

VI. determinar o consequente arquivamento destes autos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005. Presentes à sessão os Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11914/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tutóia

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Contrato

Responsável: Raimundo Nonato Abraão Baquil, Prefeito, CPF nº 179.105.603-20, residente e domiciliado na

Rua Largo Cruz, nº 70, Bairro Barra, Tutóia/MA, CEP 65.580-000

Exercício financeiro: 2015

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Município de Tutóia, exercício financeiro 2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP. Citação. Justificativas não apresentadas. Violação à norma prevista no inciso III do artigo 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 03/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP, da Prefeitura Municipal de Tutóia, exercício financeiro 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1155/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

Iaplicar ao gestor responsável, Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, com fundamento no inciso III do § 3.º do artigo 274 do Regimento Interno do TCE/MA c/c o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a multa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, relativas a 10 (dez)

processos a seguir: Pregão Presencial nº 005/2015; Tomada de Preços nº 003/2015; Contrato nº 005/2015; Tomada de Preços nº 001/2015; Pregão Presencial nº 004/2015; Pregão Presencial nº 005/2015; Pregão Presencial nº 008/2015; Concorrência nº 01/2015; Pregão Presencial nº 018/2015; Pregão Presencial nº 002/2015, descumprindo o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), conforme consta do Relatório de Acompanhamento nº 8046/2015-UTCEX 2/SUCEX 7 e Relatório de Instrução nº 5895/2016-UTCEX2/SUCEX 7;

II. dar ciência ao Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

III. recomendar ao gestor, Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas — SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3.º do artigo 3.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014:

IV. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

V. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste TCE/MA e responsável pela análise da prestação de contas anual do Município de Tutóia, exercício financeiro 2015, para conhecimento e juntada aos autos do processo de contas anual em comento;

VI. determinar o consequente arquivamento destes autos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005. Presentes à sessão os Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTES PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 1734/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 1909/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 7582/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Gestor(es): MARCOS ANTONIO AGUIAR OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 8997/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 9463/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

Gestor(es): RAIMUNDO DE MORAES AGUIAR Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 9629/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Gestor(es): JOSE RAIMUNDO PEREIRA Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 10252/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 10393/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 10671/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 10820/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 13802/2000 - PENSÃO

GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

Gestor(es): ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 7815/2012 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Gestor(es): MARIA TERESA TROVÃO MURAD

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 10514/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU

Gestor(es): FRANCISCO DIAS ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 13831/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 5367/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 10238/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 10914/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 8030/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 9341/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 10089/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 10274/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 10316/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 10327/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 10408/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

> Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3784/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura de Presidente Juscelino

Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira - CPF: 178.979.713-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Afonso Celso Alves Teixeira, CPF 178.979.713-68 (Prefeito Municipal) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processonº 3784/2014 que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito da Prefeitura de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1701/2014 UTCEX 1-SUCEX 4 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerandose perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São

Luís/MA, em 9/2/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3785/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura de Presidente Juscelino

Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira - CPF: 178.979.713-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Afonso Celso Alves Teixeira, CPF 178.979.713-68 (Prefeito Municipal) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processonº 3785/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 726/2016 UTCEX 4-SUCEX 12 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerandose perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 9/2/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

> EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3785/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura de Presidente Juscelino

Responsável: Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68 (Secretário de Finanças) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3785/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 726/2016 UTCEX 4-SUCEX 12 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de

Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerandose perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 9/2/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3777/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira - CPF: 178.979.713-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Afonso Celso Alves Teixeira, CPF 178.979.713-68 (Prefeito Municipal) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3777/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais da Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 729/2016 UTCEX 4-SUCEX 14 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerandose perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 9/2/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3777/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino Responsável: Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2° e 4°, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68 (Secretário de Finanças) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3777/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais da Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 729/2016 UTCEX 4-SUCEX 14 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de

Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerandose perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 9/2/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

> EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3781/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira - CPF: 178.979.713-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Afonso Celso Alves Teixeira, CPF 178.979.713-68 (Prefeito Municipal) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3781/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais da Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 730/2016 UTCEX 4-SUCEX 14 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n. - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerandose perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 9/2/2017.

> Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

> > EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3781/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino

Responsável: Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68 (Secretário de Finanças) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3781/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais da Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução

nº 730/2016 UTCEX 4-SUCEX 14 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 9/2/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

> EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3767/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: FUNDEB de Presidente Juscelino

Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira - CPF: 178.979.713-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Afonso Celso Alves Teixeira, CPF 178.979.713-68 (Prefeito Municipal) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3767/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais da FUNDEB de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3477/2016 UTCEX 5-SUCEX 19 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerandose perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 9/2/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3767/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: FUNDEB de Presidente Juscelino

Responsável: Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Ualacy Costa Chaves CPF: 115.978.361-68 (Secretário de Finanças) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos

do Processo nº 3767/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais da FUNDEB de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3477/2016 UTCEX 5-SUCEX 19 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerandose perfeita a citação tão logo decorram os trintas dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 9/2/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

PROCESSO: N°7596/2016 NATUREZA: AUDITORIA

ENTIDADE: PREFEITURA DE NINA RODRIGUES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEI: JOSE RIBAMAR DA CRUZ RIBEIRO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.25§ 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regim Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com p (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor JOSE RIBAMAR DA CRUZ RIBEIRO, para apresentar de quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Auditoria nº8942/2016, constante no mencionado proce Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) r para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgâ deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado po trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Opresente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Es do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, o serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09 de fevereir 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator